

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

D598

Direito penal e tecnologia II [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Mariana Azevedo Couto Vidal e Priscila Gabrielle Rodrigues Carvalho
– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-421-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

TECNOLOGIAS EMERGENTES E JUSTIÇA SOCIAL: OS IMPACTOS DA INOVAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL.

EMERGING TECHNOLOGIES AND SOCIAL JUSTICE: THE IMPACTS OF DIGITAL INNOVATION ON PROTECTING THE RIGHTS OF PRISONER WOMEN IN BRAZIL

Gabryella Moreira Amaral dos Santos¹
Eudes Vitor Bezerra²

Resumo

A pesquisa analisa os impactos das tecnologias emergentes na proteção dos direitos das mulheres encarceradas no Brasil, em meio à desigualdade de gênero e à negligência estatal. O estudo qualitativo examina inteligência artificial, blockchain e telemedicina, avaliando seu potencial para garantir saúde, dignidade menstrual, maternidade segura e reintegração social. Os resultados mostram que, aplicadas criticamente, podem promover justiça social e equidade, mas também gerar riscos de vigilância. Conclui-se que a inovação digital, aliada a políticas inclusivas, favorece um sistema prisional mais justo.

Palavras-chave: Sistema prisional feminino, Tecnologias emergentes, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyzes the impacts of emerging technologies on the protection of incarcerated women's rights in Brazil, within a context of gender inequality and state neglect. The qualitative study examines artificial intelligence, blockchain, and telemedicine, assessing their potential to ensure health, menstrual dignity, safe motherhood, and social reintegration. Results show that, when critically applied, they can promote social justice and equity, but may also pose surveillance risks. It concludes that digital innovation, combined with inclusive policies, supports a fairer prison system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's prison system, Emerging technologies, Human rights

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: gabryella.santos@discente.ufma.br

² Prof. Visitante do PPGDIR/UFMA. Doutor e Mestre em Direito PUC/SP. Advogado, Autor de Artigos e Livros Jurídicos e Palestrante. E-mail: eudesvitor@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário feminino brasileiro, historicamente marcado por negligências estruturais e pela invisibilidade social, é o reflexo de uma sociedade que ainda reproduz desigualdades de gênero em suas instâncias mais fundamentais. Nesse contexto, as mulheres encarceradas, além de suportarem as mesmas dificuldades que os homens privados de liberdade, sofrem ainda com questões adicionais, como a ausência de políticas de saúde específicas, precariedade de recursos de higiene, violência psicológica e sexual e desamparo em relação à maternidade, as quais revelam um cenário de múltipla vulnerabilidade que exige respostas jurídicas, sociais e políticas mais consistentes. (Queiroz, 2015).

Desse modo, as tecnologias emergentes podem configurar-se como uma alternativa para sanar tais problemáticas na sociedade brasileira, atuando como potenciais instrumentos de transformação (Nemer, 2021), capazes de modificar as formas de gestão penitenciária e oferecer mecanismos inovadores para a proteção dos direitos humanos, sobretudo daqueles relacionados à dignidade da mulher encarcerada.

A questão central que se apresenta é a relação entre tecnologias as quais podem efetivamente atuar como ferramentas de promoção da igualdade e justiça social ou se estas correm o risco de aprofundar práticas de controle e vigilância já direcionadas, historicamente, aos corpos femininos (Zuboff, 2021). Logo, a reflexão proposta neste estudo busca enfrentar essa dualidade, situando as tecnologias emergentes como um campo de disputa, no qual o seu uso pode significar tanto a reprodução das desigualdades quanto a abertura de novas perspectivas para a construção de um sistema prisional mais humano e inclusivo.

Sob essa ótica, a discussão sobre o impacto das tecnologias emergentes no sistema prisional feminino não pode ser dissociada da análise da estrutura patriarcal que historicamente molda as instituições penais. As prisões, concebidas originalmente para abrigar homens, sempre negligenciaram as especificidades femininas, resultando em espaços inadequados, sem infraestrutura para atender gestantes, lactantes ou mesmo para garantir a dignidade menstrual, reforçando o ideal de que o cárcere se torna um local de dupla punição: pela infração penal e pela condição de ser mulher. (Queiroz, 2015).

Além disso, a sociedade contemporânea se encontra diante de uma encruzilhada: enquanto as tecnologias emergentes oferecem oportunidades de inclusão, transparência e ampliação de direitos, elas também carregam consigo o risco de reforçar práticas de vigilância e controle social (Zuboff, 2021). Assim, a análise crítica desse problema torna-se, portanto, indispensável para compreender se a inovação digital será utilizada como

mecanismo de emancipação e dignificação ou se se converterá em mais um instrumento de opressão.

2 OBJETIVOS

A presente pesquisa, em uma perspectiva jurídica-criminal, à luz das tecnologias emergentes, investigar a sua utilização para promover a dignidade da mulher encarcerada no Brasil, sem que isso signifique reforçar a lógica de controle social que já caracteriza o sistema penal. O objetivo geral consiste em investigar o impacto dessas inovações digitais na efetivação de direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, com enfoque especial na saúde, na segurança e na reintegração social.

Outrossim, pretende-se compreender se tais instrumentos tecnológicos são capazes de contribuir para a redução da desigualdade de gênero dentro do cárcere ou se sua implementação, desprovida de uma análise crítica, apenas amplia o alcance do poder punitivo estatal.

Nesse sentido, destacam-se tópicos a serem desenvolvidos: **1)** análise da relação entre tecnologias como inteligência artificial, blockchain, big data, monitoramento eletrônico e telemedicina e a sua aplicação em benefício das mulheres encarceradas; **2)** identificar os riscos do uso acrítico dessas ferramentas, como a reprodução de preconceitos algorítmicos e a ampliação da vigilância sobre este grupo já marginalizado; e **3)** Ressaltar a necessidade de uma aplicação ética, inclusiva e fundamentada em direitos humanos, de modo que a tecnologia não seja apenas um instrumento de gestão carcerária, mas também um recurso efetivo para o fortalecimento da justiça social e da equidade de gênero.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, visando examinar criticamente a relação entre inovação tecnológica e direitos humanos das mulheres encarceradas.

Para tanto, realiza-se uma revisão bibliográfica que contempla obras jurídicas, relatórios de organismos internacionais e pesquisas interdisciplinares que tratam da interface entre tecnologia, desigualdade de gênero e sistema prisional. Nesse viés, serão considerados, além de obras de cunho crítico-jurídico, autores que discutem os impactos sociais das tecnologias emergentes, como Zuboff, que aborda o capitalismo de vigilância, além de estudos empíricos recentes sobre a implementação digital no campo da justiça criminal.

Ademais, a investigação também incluirá uma análise documental da legislação brasileira, em especial da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), os quais estabelecem parâmetros de proteção específicos às mulheres privadas de liberdade, permitindo identificar lacunas normativas, potenciais benefícios e riscos associados ao uso dessas tecnologias, além de embasar propostas de aplicação no contexto brasileiro.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados parciais da pesquisa indicam que as tecnologias emergentes apresentam grande potencial para enfrentar algumas das principais fragilidades do sistema prisional feminino. Sob esse prisma, no campo da saúde, por exemplo, a utilização da telemedicina pode garantir o acompanhamento adequado de gestantes e puérperas, além de atender demandas urgentes relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, historicamente negligenciadas pelo Estado. (Queiroz, 2015).

Dessa maneira, os sistemas digitais de gestão hospitalar podem ser aplicados às penitenciárias com o fito de fornecer dados mais precisos sobre a situação sanitária dessas mulheres, permitindo maior controle e responsabilização do poder público, sanando essa questão tão alarmante na nossa sociedade e permitindo que as detentas se encontrem em situação de maior dignidade.

Além disso, outro resultado relevante refere-se à transparência e à gestão de recursos públicos. Logo, a tecnologia blockchain (Zuboff, 2021), por exemplo, pode ser aplicada para monitorar a destinação de verbas destinadas ao sistema carcerário feminino, dificultando desvios e garantindo que investimentos realmente sejam revertidos em melhorias estruturais, como fornecimento de absorventes, espaços adequados para gestantes e atendimento psicológico especializado.

Todavia, a análise crítica evidencia que a adoção dessas tecnologias também envolve riscos significativos. Sob essa ótica, a inteligência artificial, se não for programada com critérios éticos e inclusivos, pode reproduzir vieses de preconceito de gênero feminino, já presentes na sociedade, afetando negativamente decisões relacionadas à progressão de regime e concessão de benefícios. Do mesmo modo, o monitoramento eletrônico, quando utilizado como substituto indiscriminado da prisão, pode significar apenas a expansão do controle punitivo para fora dos muros do cárcere, sem oferecer alternativas reais de ressocialização. (Lévy, 1999).

Dessa forma, os resultados apontam para a necessidade de se pensar a tecnologia não apenas como ferramenta técnica, mas como instrumento político e jurídico, cujo uso deve estar orientado por princípios constitucionais, sem que haja interferência de ideias existentes e propagadas na sociedade. Assim, a tecnologia, isoladamente, não é capaz de transformar a realidade das mulheres encarceradas, contudo, se integrada a políticas públicas sérias e inclusivas, pode contribuir de maneira significativa para a promoção da dignidade, da equidade de gênero e da justiça social.

5 CONCLUSÃO

As tecnologias emergentes, embora representem promissoras ferramentas de inovação, não podem ser compreendidas como soluções imediatas para as desigualdades estruturais que marcam o sistema carcerário feminino no Brasil.

A adoção dessas inovações deve ser acompanhada por um olhar crítico, que reconheça tanto os potenciais benefícios quanto os riscos de aprofundamento das práticas de vigilância e opressão. Dessa forma, a efetiva transformação do cárcere depende de uma conjugação entre políticas públicas consistentes, investimento estatal e participação da sociedade civil, de forma que a tecnologia atue como aliada da justiça social e não como instrumento de ampliação do poder punitivo.

Conclui-se que as inovações digitais, quando aplicadas de forma ética e inclusiva, podem contribuir para assegurar direitos básicos historicamente negados às mulheres encarceradas, tais como saúde, maternidade digna e proteção contra violências. Assim, as tecnologias emergentes devem ser vistas não como substitutas de políticas públicas, mas como recursos complementares capazes de potencializar a busca pela equidade e pelo respeito à dignidade humana.

As tecnologias, portanto, não são um fim em si mesmas, mas ferramentas que, se usadas com sabedoria, podem catalisar uma reforma mais ampla e humanitária. O verdadeiro avanço residirá na capacidade de utilizá-las para fortalecer os elos de apoio, reabilitação e reintegração social, em vez de reforçar as barreiras do isolamento e do controle. Em última análise, a busca por uma justiça mais equitativa e humana no sistema carcerário feminino passa pela redefinição do papel da tecnologia, transformando-a de um instrumento de controle em um motor de dignidade, autonomia e esperança para as mulheres privadas de liberdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: a re-invenção do humano na era eletrônica**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.

NEMER, M. N. A. **Sistemas de informação, tecnologia e sociedade**. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2015.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.